Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 22/10/15
Liquina A. Moraes
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

# LEI Nº 2014/15, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento pelas agências bancárias localizadas no Município de Caçu – GO, de cadeira de rodas, para serem utilizadas por clientes portadores de deficiência física, idosos e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatório o fornecimento, no âmbito do Município de Caçu, por parte das agências bancárias e seus postos de serviços, de cadeira de rodas, para uso dos clientes portadores de deficiência física, idosos ou com dificuldades de locomoção.

**Art. 2º -** As agências bancárias deverão afixar avisos dentro do estabelecimento, indicando o local onde estará disponível a cadeira de rodas.

**Art. 3º -** O descumprimento desta lei constituirá prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das demais de natureza cível, penal e de normas específicas:

I – multa;
II – suspensão temporária de atividade;
III – suspensão do alvará de funcionamento;
IV – cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º -** Compete ao fiscal de posturas do município de Caçu Goiás, a fiscalização in loco as agências bancárias, o recebimento das reclamações e denúncias, a instrução e julgamento dos processos administrativos afeitos a esta lei.

**§ 1º -** A sanção pecuniária de que trata o artigo anterior, quando de sua valoração, terá como pena-base mínima o valor de 34,14 UFMC's (trinta e quatro, vírgula quatorze Unidades de Referência do Município de Caçu).

**§ 2º -** As multas de que trata esta lei serão recolhidas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º -** As agências bancárias deverão adequar-se no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2015.

**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**
Prefeito Municipal